

Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002879/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036018/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003598/2017-61

DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área**, com abrangência territorial em **Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alvinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG,**

Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores De Campos/MG, Dores De Guanhães/MG, Dores Do Indaiá/MG, Dores Do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhata/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Illicínea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruia/MG, Juvênília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro

Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratópolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Ituetto/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco De Sales/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade De Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaiporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Janeiro de **2017** ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

CARGO/FUNÇÃO PISO SALARIAL

1 – a) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 317205 – **R\$ 1.165,18** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 317205 – **R\$ 1.055,04** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

2 – a) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 317110 – **R\$ 2.402,75** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 317110 – **R\$ 2.171,01** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

3 – a) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 212405 – **R\$ 3.320,83** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 212405 – **R\$ 3.000,61** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

4 – a) TÉCNICO ELETRÔNICO (de proces. de dados) – CBO 0.34.10 – **R\$ 1.289,29** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TÉCNICO ELETRÔNICO (de proces. de dados) – CBO 0.34.10 – **R\$ 1.181,73** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

5 – SUPERVISOR – CBO 412120 – **R\$ 1.685,51** mensais.

6 – a) OPERADOR DE FOTOCOPIADORA – CBO 415130 – **R\$ 1.163,44** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) OPERADOR DE FOTOCOPIADORA – CBO 415130 – **R\$ 1.055,04** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

7 – a) TÉCNICO DE URNA – CBO 317205 – **R\$ 1.089,04** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TÉCNICO DE URNA – CBO 317205 – **R\$ 1.069,60** mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

8 – a) TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADOR – CBO 2123-10 – **R\$ 2.965,04** mensais para aqueles que trabalham em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADOR – CBO 2123-10 – **R\$ 2.679,11** mensais para aqueles que trabalham em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo Primeiro – A função de OPERADOR DE COMPUTADOR abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto na NR 17/MTB, os pisos das funções enquadradas sob o CBO 317205 remuneram uma jornada mensal de 180 horas.

Parágrafo Terceiro – As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de bip, pagers ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, representada por esta entidade, serão corrigidos em **1º janeiro de 2017**, mediante a aplicação do percentual de **7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2016**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula 3ª desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no caput desta cláusula se estende aos empregados que percebam salários superiores aos pisos discriminados Cláusula 3ª desta CCT.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativos ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS □ MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula “5º DIA ÚTIL BANCÁRIO” desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem os pagamentos de salários e benefícios dos seus empregados até o quinto dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento seja efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS □ MAJORAÇÃO

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno e seus reflexos legais. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os

adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos legais, calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir 01.01.2017, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, com jornada diária igual ou superior a 8h (oito horas), aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

Parágrafo Primeiro – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no caput desta cláusula”;

Parágrafo Quarto – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Quinto – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Sexto – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão aos seus contratantes o fornecimento do benefício aqui tratado, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer

efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

O Programa de Assistência Odontológica destinado a todos os integrantes da categoria profissional consiste em prestar assistência odontológica com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas e a Entidade Sindical Profissional, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I – Ao SETTASPOC/MG caberá a organização e a administração do Programa.

II – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a **R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, por empregado, que será repassada ao SETTASPOC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

III – Cada trabalhador que for sócio do sindicato contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 16,11 (dezesesseis reais e onze centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – O trabalhador que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SETTASPOC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

V – O trabalhador que não for sócio do sindicato poderá usufruir do Auxílio Odontológico mediante manifestação pessoal e por escrito na sede do SETTASPOC-MG, contribuindo com a importância de **R\$ 21,48 (vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETTASPOC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quinto – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quarto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Auxílio Odontológico, conforme fixado no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no Parágrafo Quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

Parágrafo Sétimo – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

Parágrafo Oitavo – A contribuição das empresas, prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será devida na sua totalidade, OU SEJA, DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS mesmo dos não sócios do SETTASPOC, POIS O SINDICATO É OBRIGADO A MANTER TODA A ESTRUTURA CONFORME PARAGRAFO PRIMEIRO INCISO I DESTA CLAUSULA MESMO QUE TENHA SOMENTE UM SÓCIO NA EMPRESA.

Parágrafo Nono – O pagamento da contribuição referente ao Auxílio Odontológico deverá ser efetuado através da conta do banco CEF – Agência nº 0081 – Operação 013 – Conta 66936-2 de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Décimo – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2017** e término em **31.12.2018**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIO ODONTOLOGICO

O Programa de Assistência Odontológica destinado a todos os integrantes da categoria profissional consiste em prestar assistência odontológica com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas e a Entidade Sindical Profissional, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I – Ao SETTASPOC/MG caberá a organização e a administração do Programa.

II – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a **R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, por empregado, que será repassada ao SETTASPOC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

III – Cada trabalhador que for sócio do sindicato contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – O trabalhador que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SETTASPOC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

V – O trabalhador que não for sócio do sindicato poderá usufruir do Auxílio Odontológico mediante manifestação pessoal e por escrito na sede do SETTASPOC-MG, contribuindo com a importância de **R\$ 21,48 (vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETTASPOC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quinto – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quarto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Auxílio Odontológico, conforme fixado no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no Parágrafo Quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

Parágrafo Sétimo – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

Parágrafo Oitavo – A contribuição das empresas, prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será devida na sua totalidade, OU SEJA, DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS mesmo dos não sócios do SETTASPOC, POIS O SINDICATO É OBRIGADO A MANTER TODA A ESTRUTURA CONFORME PARAGRAFO PRIMEIRO INCISO I DESTA CLAUSULA MESMO QUE TENHA SOMENTE UM SÓCIO NA EMPRESA.

Parágrafo Nono – O pagamento da contribuição referente ao Auxílio Odontológico deverá ser efetuado através da conta do banco CEF – Agência nº 0081 – Operação 013 – Conta 66936-2 de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Décimo – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2017** e término em **31.12.2018**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO CRECHE

As empresas adotaram o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria 3296/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES □ DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado, em livro fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso – prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) extrato atualizado do fgts e comprovante do requerimento dos dois últimos meses
- f) As duas últimas guias de recolhimento – GR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- g) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Auxílio Odontológico, conforme Cláusula especificada CCT, e das contribuições sindicais, patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (SETTASPOC-MG) na CTPS;
- h) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- i) Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Comunicação da dispensa – CD;
- l) Requerimento do seguro desemprego – SD;
- m) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.
- n) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- o) Apresentação do Perfil Profissional Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 78 de 16.07.2002 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada empresa compromete-se a encaminhar as documentações no prazo máximo de 48 horas antes da data da marcação da homologação.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTANTE □ ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, Alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso, na data da dispensa, a empregada grávida não tenha cientificado ao seu empregador e comprovado seu estado gravídico, deverá tomar tais providências dentro do prazo de setenta e duas

horas, sob pena de decair do direito à estabilidade provisória e demais benefícios legalmente previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a empregada necessitar de exame de laboratório para constatar e comprovar o estado gravídico, desde que ela solicite, as respectivas despesas serão suportadas pelo empregador que, nesse caso, terá direito de indicar o laboratório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA □ GARANTIA

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa, e que trabalhe no município sede da mesma. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

De acordo com a NR 17/MTB, fica estabelecido que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem sob pena de invalidado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTUDANTE

Em dias de prova ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado estudante terá direito de se ausentar da empresa 1(uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e depois comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO CONSULTA

Assegura-se ao trabalhador a ausência remunerada de até três dias por ano para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos dois dias úteis subsequentes à ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CIPA

A estabilidade do empregado eleito membro da CIPA deixará de existir quando a dispensa do mesmo for solicitada, expressamente e por escrito, pelo tomador de serviços, bem como na situação em que a empresa, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços no posto de trabalho onde o Cipeiro exerce suas funções.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas horas) para sua entrega, a contar de sua emissão.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO □ TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

O sindicato terá livre acesso às dependências das empresas, bem como, nos locais onde prestam serviços para efetuar, sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o contratante não se oponha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de 01 (um) dia por mês e de 01(um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha, e previamente comunicado à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de julho de 2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 – RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de julho de 2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT todo empregado associado ao SETTASPOC, deverá fazer depósito equivalente ao percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) do seu salário devidamente corrigido de uma única vez, na conta corrente 507002-0 da caixa econômica federal agência 0081, operação 003, ou se preferir poderá realizar o pagamento diretamente no sindicato localizado à Rua Atalaia, 100 – Caiçara – Belo Horizonte até o dia **01 de julho** de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS SOCIOS – Dos empregados que vierem a se ASSOCIAR após a data base, o pagamento deverá ser efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão como sócio, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, será imputado ao funcionário uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contribuição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção legais, ficando inadimplente com o Sindicato até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o funcionário opte por depósito bancário o mesmo deverá enviar para o sindicato cópia do comprovante de depósito, via e-mail (settas poc@globo.com) e ou correio até dez dias após a realização do mesmo

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- c) pagamento das importâncias correspondentes ao Auxílio Odontológico
- d) recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição dos Empregados e Contribuição Assistencial Patronal;
- e) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;
- f) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99;
- g) comprovante de entrega da RAIS, conforme Cláusula “FORNECIMENTO DA RAIS” da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem, administrativa e judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito com qualquer Entidade Sindical do seguimento (Profissional e Patronal) ou até mesmo comunicar seu cancelamento caso já tenha sido emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

O SETTASPOC poderá encaminhar informações para serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados das mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tudo, o SETTASPOC encaminhará matéria, contra-recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SOLIDARIEDADE

Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela firma contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até 15/07/2017, ano base 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2016, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empregado Associado) e da Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente da outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 286 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHADORES REPRESENTADOS

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2002, são relacionadas abaixo todos os trabalhadores representados pelo SETTASPOC:

-

212 – ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

212405 – Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas

Gerente de desenvolvimento de sistemas

Gerente de divisão de sistemas

Gerente de projeto de sistemas

Gerente de sistema e métodos

Gerente de sistemas material

Gerente de sistemas

Gerente de sistemas e métodos

Gerente geral de sistemas

Administrador de divisão de sistemas

Analista (sistemas industriais)

Analista de centro de processamento de dados

Analista de computador

Analista de desenvolvimento de aplicação

Analista de processamento de dados

Analista de sistema de computador

Analista de sistema de desenvolvimento

Analista de sistema e computação de dados

Analista de sistema e programação

Analista de sistema em engenharia de produção

Analista de sistema em planejamento e controle de produção

Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno

Analista de sistema sênior

Analista de sistemas administrativos

Analista de sistemas CPD

Analista de sistemas e métodos industriais

Analista de sistemas e processos

Analista de sistemas e processos assistentes

Analista de software

Analista de software júnior

Analista de software pleno

Analista de software sênior

Analista sistemas industriais

Assessor de sistemas

Assessor de sistemas e métodos

Assistente de análise e sistemas

Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos

Assistente de organização de sistemas e métodos

Chefe de análise de sistemas

Chefe de análise de sistemas e programação

Chefe de análise de sistemas industriais

Chefe de análise e centro de processamento de dados

Chefe de análise e programação de sistemas

Chefe de analistas de sistemas industriais

Chefe de seção de análise de sistemas

Chefe de seção de programação e análise de sistema

Chefe de setor de projetos de sistemas

Chefe de sistemas

Chefe técnico analista de programação

Consultor de sistemas

Coordenador de análise e programação de computadores

Encarregado de análise de sistema

Encarregado de análise e processamento de dados

Encarregado de conferência de processamento de dados

Encarregado de seção de análise e programação

Encarregado de seção de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de análise de sistemas

Engenheiro de centro de processamento de dados

Engenheiro de projetos de sistemas

Engenheiro de sistema (computação)

Engenheiro de sistemas

Engenheiro de software

Especialista de sistema

Especialista de sistemas e informações

Instrutor de informática (nível superior)

Planejador de sistemas

Sistemas analista de

Subgerente de sistema

Superintendente de desenvolvimento de sistemas

Superintendente de planejamento de sistemas

Supervisor de software e comunicação

Tecnólogo em análise de sistema

-

212420 – Analista de suporte computacional

-

Gerente de suporte de sistema

Gerente de suporte técnico

Analista de produção sênior

Analista de suporte

Especialista de suporte de sistema

Superintendente de produção e suporte técnico

Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa

Supervisor de suporte

Técnico de suporte de sistema júnior

Gerentes de processamento de dados

Gerente de centro de computador

Gerente de centro de processamento de dados

Gerente de CPD

Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas

Gerente de departamento de processamento de dados

Gerente de planejamento de processamento de dados

Gerente de processamento

Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos

Gerente de produção de centro de processamento de dados

Gerente de projetos (informática)

Gerente de serviço de processamento de dados

Gerente de sistema de processamento

Gerente de sistema de processamento de dados

Roteirista (CPD)

Administrador de "Data Base" (CPD)

Analista de processamento de dados associados

Assistente de processamento de dados

Chefe de serviço de banco de dados

Chefe de serviço de processamento de dados

Chefe de setor de centro de processamento de dados

Coordenador de processamento de dados

Encarregado de computação

Encarregado de processamento de dados

Encarregado de serviço de processamento

Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de processamento

Encarregado de setor de computação

Encarregado de turno de centro de processamento

Supervisor de controle de dados

Supervisor de padrões (CPD)

Técnico de controle de processamento de dados

212410 – Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento).

212205 – Engenheiro de aplicativos em computação

212210 – Engenheiro de equipamentos em computação

212215 – Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 – Administrador de banco de dados

212310 – Administrador de redes

212315 – Administrador de sistemas operacionais

-

-

317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

-

-

317110 – Programador de sistemas de informação

-

Gerente de configuração

Gerente de programação e análise de sistema

Gerente de programas

Líder de programas

Chefe de análise e programação de computador

Chefe de produção de centro de processamento de dados

Encarregado de setor de programação

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas

Encarregado de setor de programação de registros

Programador de produção de computador

Supervisor da operação e programação da produção do computador

Supervisor de turno de operação

Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)

Técnico de computação física

Gerente de programação de sistemas

Gerente de serviços técnicos de computadores

Computador, programador de

Especialista em computadores

Especialista em programação

Instrutor de informatica (nível médio)

Mestre programador (computação)

Programador

Programador analista

Programador chefe de processamento de dados

Programador de sistema de computador

Programador júnior

Programador pleno

Programador sênior

Programador treinee

Supervisor de programação

Técnico de aplicação (computação)

Técnico de computação (programação)

Técnico de computador (Programação)

Técnico de informática (programação)

Técnico em processamento de dados

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados sênior

Técnico de teleprocessamento

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

Programador assistente

Programador auxiliar

Programador

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

Programador assistente

Programador auxiliar

Programador de bull

Programador de carga de maquina CPD

Programador

Encarregado de computador eletrônico

Submontador de processamento de dados

Submontador de produtos de processamento de dados

-

317105 – Programador de internet

317115 – Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 – Programador de multimídia

317210 – Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 – Operador de computador (inclusive microcomputador)

-

Operador digitalizador

Operador de computador júnior

Operador de computador pleno

Operador de computador sênior

Operador de computador minicomputador

Operador de processamento de dados

Operador de sistema de computador

Operador de terminal (processamento de dados)

Operador de terminal de dados

Operador de micro

Impressor de micro

Apurador (apuração mecânica)

Classificador, operador de maquinas

Classificadora e tabuladora, operador de maquinas

Maquina classificadora e tabuladora, operador de

Operador de maquina classificadora de cartão

Operador de maquina na apuração mecânica

Tabuladora, operador de maquinas classificadora

Operador de console júnior

Operador de console sênior

Operador de console trainee

Operador de equipamento periférico júnior

Operador de equipamento periférico sênior

Operador de equipamento periférico trainee

Auxiliar de computação

Auxiliar de computador

Auxiliar de controladoria de processamento de dados

Auxiliar de operação de computador

Auxiliar de operador de processamento de dados

Auxiliar de preparação de dados

Auxiliar de preparação de processamento de pagamento

Auxiliar de processamento de dados

Auxiliar de serviços de processamento de dados

Auxiliar de setor de computação

Auxiliar de tabulação

Encarregado de serviços de perfuração

Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas

Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de maquina impressora

Preparador de etiqueta

Preparador de fitas magnéticas

Processador de dados

Teledigitalizador

Encarregado de digitação

Coordenador de data entry

Encarregado de digitação

Encarregado de processamento

Encarregado de turno de operação de CPD

Supervisor de digitação

Finalizador

Adjunte de controle de centro de processamento de dados

Chefe de controle

Chefe de data entry

Conferente de entrada de computador

Controlador de qualidade (informática)

Encarregado de controle de entrada e saída de dados

Encarregado de preparo crítico

Supervisor de controle

Supervisor de entrada de dados

Supervisor de preparo crítico

Gerente de operador de computador

Gerente terminal

Chefe de operador de computação

Coordenador de operações de computador

Coordenador de operações de computador eletrônico

Auxiliar de controle

Auxiliar de controle de tarefas de processamentos

Auxiliar de preparação

Encarregado de controle de operações

Digitador conferidor

Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexografica)

412115 – Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

412120 – Supervisor de digitação e operação

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG